REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 571/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal elenca como direito social o transporte, que passou a ter esse status após a Emenda Constitucional nº 90 de 2015;
b) o transporte é um direito social, e a disponibilização do serviço pelo Poder Público deve, prioritariamente, visar ao combate às desigualdades e, para atingir tal objetivo, o serviço deve ser prestado com eficiência;
c) o modelo atual de mobilidade urbana exclui muitos usuários e tem causado insatisfação por diversos motivos, tais como preço alto da tarifa, cortes de linhas, ônibus sucateados, sujos, desconfortáveis, entre outros;
d) o centro histórico é uma região muito frequentada por moradores(as), trabalhadores(as), profissionais liberais e, principalmente, turistas;
e) os usuários que precisam ir para a Praça da Sé estão extremamente prejudicados com a diminuição da frota de ônibus ofertada, bem como com os cortes das linhas destes, e com a mudança do roteiro do seu ponto final, que era na Praça da Sé e passou a ser no Campo Grande;
f) as supressões e reconfigurações das linhas de ônibus da cidade trazem grandes transtornos aos usuários, acarretando a diminuição da frota de ônibus e o aumento do tempo de espera dos coletivos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, restabelecer, por intermédio da secretaria responsável, o serviço da linha 841 Vilas do Atlântico – Campo Grande (via orla marítima), voltando a operar até a Praça da Sé.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto